Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5550/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15969/2015
PROTOCOLO	: 1632853
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO	: CONCESSÃO - REFORMA *EX - OFFICIO*
BENEFICIADO	: GILBERTO DIAS
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE PESSOAL. CONCESSÃO DE REFORMA EX OFFICIO POR IDADE. PROVENTOS INTEGRAIS. ATOS LEGAIS E REGULARES. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, do ato de reforma *ex - officio*, por idade, com proventos integrais, do 2° Tenente PM Gilberto Dias, matrícula n. 92510021, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul/MS, constando como responsável o Sr. Jorge Oliveira Martins, diretor-presidente da AGEPREV/MS.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), por meio da Análise ANA - ICEAP – 22288/2016, manifestou-se pelo registro da presente reforma *ex - officio*.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC – 7292/2017, opinando favoravelmente pelo registro do ato em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à presente concessão resultou completa e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva, conforme definido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa n. 38, de 28.11/2012 e art. 190 do Regimento Interno TC/MS, vigente à época.

A reforma *ex officio*, por idade, com proventos integrais, foi concedida por meio do Decreto “P” n. 4.301, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.004, de 15/9/2015, com fundamento no

art. 94 e art. 95, “c”, I, ambos da Lei Complementar n. 53/1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 123/2007.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente reforma atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da ICEAP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de reforma *ex - officio*, por idade, com proventos integrais, do 2° Tenente PM Gilberto Dias, matrícula n. 92510021, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul/MS, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande, 7 de junho de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs